

INDICAÇÃO N° , DE 2022

Sugere ao Poder Executivo providências relativas ao aperfeiçoamento do Cadastro Ambiental Rural (CAR), ao combate à grilagem de terras, à melhoria da governança fundiária para coibir o desmatamento ilegal dela decorrente e ao combate à ocupação e ao desmatamento ilegais nas Florestas Públicas Não Destinadas (FPND).

SF/22371.66790-00

Com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sugerimos ao Exmo. Sr. Presidente da República que adote, por meio dos órgãos competentes, as seguintes providências:

1. Relativamente a aperfeiçoamentos ao CAR:

- a) Na regulamentação do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões, de que trata a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), estabelecer mecanismo de registro, conferência e vinculação fundiária da origem do carbono florestal capturado (pela restauração florestal ou reflorestamento) e mantido em projetos de REDD+ com o registro público do imóvel respectivo. A comercialização ou qualquer tipo de obrigação ou transação relativa a carbono florestal deve constar no registro do imóvel respectivo para conhecimento público, além de estar em acordo com os mecanismos específicos de registro de créditos ou compensação de carbono criados pela regulamentação própria;
- b) Nos termos da legislação vigente (Código Florestal e Lei de Crimes Ambientais) implementar o embargo administrativo remoto, automático e obrigatório do uso das áreas ilegalmente desmatadas e autuar os infratores remotamente (via correio eletrônico, dentro do próprio sistema de registro do CAR, ou outro meio virtual ou não presencial, como

edital público no caso de desmatamento em imóveis fora do CAR). Uma vez que os interessados (proprietários ou detentores de posse legítima) de áreas inscritas no CAR com sobreposição total ou parcial a desmatamento em área pública sejam identificados formalmente no sistema do cadastro, o embargo remoto do uso da área será efetivo e poderia ser feito até mesmo automaticamente mediante cruzamento de dados de desmatamento com o CAR.

2. Acerca do combate à grilagem de terras no Brasil:

- a) Aumentar o orçamento e reforçar as ações de fiscalização e repressão contra ocupação ilegal de florestas públicas, desmatamento e práticas de corrupção, aprimorando a coordenação entre os órgãos responsáveis (federais, estaduais e municipais) e as ações realizadas por cada um;
- b) Investir em ações de digitalização e vistorização dos acervos dos órgãos fundiários federais e estaduais para aprimorar o diagnóstico de áreas sem destinação.

3. Com relação à construção de uma política de governança fundiária mais eficiente:

- Atualizar e avançar no detalhamento do Zoneamento Ecológico-Econômico da Amazônia, com metas para o Desmatamento Zero antes de 2030, metas de conservação, recuperação florestal, consolidação e regularização ambiental, destinação para Unidades de Conservação da Natureza e Terras Indígenas e de Povos e Populações Tradicionais e de proteção das florestas, em parceria com os estados para definição e regulamentação da consolidação das áreas apropriadas para atividades agropecuárias e proteção efetiva das áreas mais sensíveis e de alta biodiversidade.

4. Acerca do combate ao desmatamento ilegal decorrente dos problemas do modelo atual de regulização fundiária:

- a) Resgatar o Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm) e o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Cerrado (PPCerrado), que foram desmontados e extintos pelo atual governo federal;
- b) Utilizar imagens de satélite georreferenciadas periciadas para identificar com precisão as áreas desmatadas na instauração de ação civil pública (ACP), já que a cada ano são registrados 23 mil novos focos de desmatamento na Amazônia Legal;
- c) Cruzar informações da área desmatada com bases públicas de dados (CAR, Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF, Programa Terra Legal, etc) para identificar os possíveis réus das ações e, quando não for possível identificar os reais infratores, propor, por meio da Advocacia Geral da União ou outros legitimados ativos, Ações Civis Públicas contra réu incerto, identificando com precisão a área desmatada em ferramenta de consulta pública *online*, reduzindo assim o interesse econômico da grilagem, já que quem ocupar a área no futuro poderá entrar como polo passivo na ação, e coibindo a comercialização de produtos oriundos dessas áreas;
- d) Instaurar por meio da Advocacia Geral da União, em Parceria com o Ministério Público (Federal e dos Estados) novas ações civis públicas a cada ano, começando pelas maiores áreas desmatadas e seguindo progressivamente para as menores, com o objetivo de ampliar a proteção ambiental;
- e) Incrementar políticas de prevenção por meio do uso de imagens de satélite como prova para punir o desmatador, sem necessidade de autuação presencial, tal como ocorre nos sistemas de trânsito;
- f) Criar urgentemente Unidades de Conservação da Natureza (ou declarar outras Áreas Protegidas) sobre os mais de 50 milhões de hectares de terras públicas que estão na Amazônia sem qualquer destinação pelo Governo Federal, áreas que são o principal alvo de especulação e de invasão por grileiros;
- g) Ampliar o controle da origem da produção agropecuária e florestal na região amazônica (rastreabilidade de *commodities*);

- h) Ampliar a transparência dos dados ambientais e fundiários, realizando o embargo remoto automático e em escala das áreas de desmatamento ilegal detectadas e a suspensão do CAR e da regularização fundiária dos imóveis com desmatamento ilegal;
- i) Realizar o embargo remoto por edital do uso das áreas desmatadas ilegalmente nos casos de áreas públicas fora do CAR, inviabilizando assim a possibilidade de regularização fundiária federal e pelos estados.

5. Relativamente ao combate à ocupação e ao desmatamento ilegais nas Florestas Públicas Não Destinadas (FPND):

- a) Retomar a fiscalização em escala (no âmbito do PPCDAm) com a punição a grileiros que invadem e desmatam terras públicas, reativando a capacidade operacional das autarquias de controle e fiscalização (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade) e levando a cabo os processos de punição dos ilícitos ambientais, dado que é bastante plausível que o aumento do desmatamento nas FPND (por volta de 30% do total anual desmatado) tenha ligação com o desmantelamento da política ambiental e fundiária do País e com a redução das multas e ações contra desmatadores ilegais nos últimos três anos;
- b) Instituir força-tarefa para destinação de FPND, aproveitando o Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal e o Fórum Interestadual de Presidentes de Institutos de Terras, que poderiam servir de base para tal força-tarefa.

JUSTIFICAÇÃO

A avaliação da política de regularização fundiária e dos impactos ambientais gerados pela ocupação ilegal de áreas públicas na Amazônia Legal Brasileira, organizada pela Comissão de Meio Ambiente

(CMA) durante o ano de 2022, revelou um cenário preocupante de associação entre a grilagem e prejuízos ambientais e sociais.

Como em outras políticas ligadas ao meio ambiente, foi possível verificar que o mandato presidencial de 2019 até o presente ano promoveu ampla desorganização dos órgãos da Administração Pública, com desmobilização de ações que estavam em processo de aperfeiçoamento, sufocamento de órgãos tanto em termos orçamentários, quanto na gestão do capital humano, negligência normativa e regulatória, entre outros desmandos.

Também ficou evidente nos trabalhos de avaliação que o combate à grilagem é fundamental para a conservação do meio ambiente, bem como para a proteção dos direitos de comunidades tradicionais, dos povos indígenas e dos produtores rurais. É necessário acabar com a impunidade das organizações criminosas que se apropriam do patrimônio público e de propriedades de particulares. Os esquemas que envolvem fraude, suborno, extorsão, influência indevida, lavagem de dinheiro, dentre outras práticas criminosas, são exemplos de como ocorre a grilagem. Faz-se necessário investir nas soluções para consolidar o sistema de administração de terras, bem como para reduzir esses riscos.

Há inúmeros caminhos que podemos escolher para conter a grilagem em terra pública na Amazônia Legal. Vislumbrar novamente um horizonte positivo é algo totalmente adequado e possível. A sociedade brasileira sabe como acabar com o desmatamento ilegal na Amazônia. Basta observar que, entre 2005 e 2014, reduziu-se 70% do desmate na região e se aumentou, no mesmo período, a produção agropecuária. Sermos indiferentes à grilagem na Amazônia, com governos não cumprindo seu dever de proteger florestas públicas, representará o fim de um precioso patrimônio público. A grilagem não somente fura esse patrimônio, mas sacrifica também sonhos de um futuro mais sustentável para os brasileiros.

Esta conjuntura também ameaça a credibilidade do País no concerto internacional de Nações. Essa não é apenas a visão deste Relator: essa visão é amplamente compartilhada com membros da comunidade científica, empresas, governos estrangeiros e a maior parte da imprensa mundial.

É fundamental que o Brasil adote imediata mudança de postura, e os esforços do Poder Legislativo entram nesta equação. Trata-se, portanto, de reconhecer os importantes trabalhos desempenhados na CMA,

SF/22371.66790-00
| | | | |

especialmente no que tange à abertura democrática, quando foi oferecido espaço à sociedade civil para se manifestar e apresentar suas demandas e propostas, em um exemplo de promissora associação entre diferentes perspectivas de democracia: representativa, deliberativa e participativa.

Assim, resgatando o espírito de colaboração tão ausente nesses últimos anos e fortalecendo os vínculos entre o Congresso Nacional e a sociedade civil, desejamos que nosso País possa um dia ser referência ao fazer justiça social associada ao desenvolvimento sustentável.

Por essas razões apresentamos esta proposição.

Sala das Sessões,

Senador **FABIANO CONTARATO**

SF/22371.66790-00